



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.065 de 30 de abril de 1999.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/91 E DA LEI N.º 1028/97, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ADOTA PROVIDÊNCIAS AFINS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 17, 20, 21 e 24 da Lei n.º 947/91, de setembro de 1991, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 17º - Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e designará comissão especial para coordená-las.

Parágrafo Único – Caberá Conselho de Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 21º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pela Comissão Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 24º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 1028/97, que altera o artigo 23º da Lei 497/91, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 23º - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados. Caberá porém aos membros da CMDCA fixar remuneração para os conselheiros tutelares, desde que aberto crédito para tal fim.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face as despesas com aplicação dessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 30 de abril de 1999.

Nivaldo Jatoba
Prefeito